



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Gabinete Civil**  
**Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais**

LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

*Institui o Plano de Cargos e Remuneração  
para servidores públicos do Gabinete Civil do  
Governador do Estado (GAC).*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração para os titulares de cargo público de provimento efetivo do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO GAC**

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes Grupos Ocupacionais no Quadro de Pessoal do GAC:

I - Grupo Ocupacional Auxiliar, composto de cargos públicos de provimento efetivo cujo provimento exige do interessado a apresentação do certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Grupo Ocupacional Técnico, composto de cargos públicos de provimento efetivo cujo provimento exige do interessado a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio ou de curso de educação profissional de ensino médio, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; e

III - Grupo Ocupacional Superior, composto de cargos públicos de provimento efetivo cujo provimento exige do interessado a apresentação do certificado de conclusão do ensino superior, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e formação profissional específica estabelecida no edital de concurso público, além da habilitação necessária para o exercício da respectiva profissão, quando for o caso.

§ 1º Constituem os Grupos Ocupacionais de que trata o **caput** deste artigo os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - Grupo Ocupacional Auxiliar: Auxiliar de Serviços Governamentais;

II - Grupo Ocupacional Técnico: Agente Governamental; e

III - Grupo Ocupacional Superior:

a) Comunicador Social; e

b) Gestor Governamental.

§ 2º A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo de que trata o § 1º deste artigo ocorre no nível remuneratório inicial e requer a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em que sejam apuradas qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do respectivo cargo.

### **Seção I**

#### **Grupo Ocupacional Auxiliar**

Art. 3º São atribuições do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Governamentais:

I - realizar a limpeza, manutenção e conservação das instalações físicas do GAC;

II - executar os serviços relacionados com a copa e cozinha;

III - transportar pessoas, documentos e materiais; e

IV - auxiliar no controle de material destinado ao desempenho das atividades descritas nos incisos I e II deste artigo.

### **Seção II**

#### **Grupo Ocupacional Técnico**

Art. 4º São atribuições do cargo público de provimento efetivo de Agente Governamental:

I - executar as atividades relacionadas com o recebimento, a organização, o arquivamento, o encaminhamento e o controle de documentos e autos processuais;

II - proceder à anotação, redação, digitação e reprodução de documentos, bem como encaminhá-los, quando for o caso, para publicação;

III - receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar materiais e equipamentos;

IV - receber, organizar e encaminhar malotes;

V - orientar o público em geral sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do GAC; e

VI - dar cumprimento a rotinas administrativas e financeiras.

### **Seção III**

#### **Grupo Ocupacional Superior**

Art. 5º São atribuições do cargo público de provimento efetivo de Comunicador Social:

I - organizar e redigir notícias, crônicas, comentários e artigos, bem como encaminhá-los, quando for o caso, para editoração e publicação;

II - analisar, comentar e divulgar os assuntos de interesse do GAC;  
e

III - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público.

Art. 6º São atribuições do cargo público de provimento efetivo de Gestor Governamental:

I - expedir pareceres e relatórios de trabalho relacionados com a respectiva área de formação profissional;

II - analisar, orientar e supervisionar atividades de rotina pertinentes à respectiva área de formação profissional;

III - elaborar, acompanhar e avaliar planos, projetos e pesquisas, de acordo com a respectiva área de formação profissional;

IV - executar atividades relacionadas à análise de informações processuais;

V - supervisionar e auditar as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do GAC;

VI - desenvolver metodologias aplicáveis a rotinas e procedimentos administrativos; e

VII - prestar assessoramento técnico, de acordo com a respectiva área de formação profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 7º A progressão funcional do titular de cargo público de provimento efetivo do GAC ocorre com a movimentação do servidor público de um nível remuneratório para o outro imediatamente superior.

Art. 8º A progressão funcional do titular de cargo público do GAC deve ser efetivada, alternadamente, por antiguidade ou merecimento.

§ 1º A progressão funcional do titular de cargo público do GAC por antiguidade ocorre a cada interstício de quatro anos no mesmo nível remuneratório.

§ 2º A progressão funcional do titular de cargo público do GAC por merecimento, observado o interstício de dois anos no mesmo nível remuneratório, ocorre mediante avaliação de desempenho.

§ 3º Para fins da progressão de que trata o **caput** deste artigo, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação pertinente, não constitui exercício funcional o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença para tratar de interesses particulares;

III - afastamento para exercício de mandato eletivo; e

IV - afastamento para servir em outro Poder, Órgão ou Ente Públicos.

§ 4º O tempo de serviço não computado para fins do enquadramento previsto no Capítulo VI desta Lei Complementar é considerado na verificação do interstício de que trata o § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO IV REMUNERAÇÃO

Art. 9º O vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do GAC é fixado na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO V REGIME DE TRABALHO

Art. 10. Os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do GAC estão sujeitos à jornada de oito horas diárias de trabalho, totalizando quarenta horas semanais.

#### CAPÍTULO VI ENQUADRAMENTO

Art. 11. Os cargos públicos de provimento efetivo de Agente de Portaria vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Governamentais, passando a integrar o Grupo Ocupacional Auxiliar do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 12. Os cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Governamentais, passando a integrar o Grupo Ocupacional Auxiliar do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 13. Os cargos públicos de provimento efetivo de Guarda Sanitário vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Governamentais, passando a integrar o Grupo Ocupacional Auxiliar do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 14. Os cargos públicos de provimento efetivo de Mecânico vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Governamentais, passando a integrar o Grupo Ocupacional Auxiliar do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 15. Os cargos públicos de provimento efetivo de Motorista vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Governamentais, passando a integrar o Grupo Ocupacional Auxiliar do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 16. Os cargos públicos de provimento efetivo de Agente Administrativo vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Agente Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Técnico do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 17. Os cargos públicos de provimento efetivo de Assistente de Contas vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Agente Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Técnico do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 18. Os cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Agente Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Técnico do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 19. Os cargos públicos de provimento efetivo de Datilógrafo vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Agente Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Técnico do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 20. Os cargos públicos de provimento efetivo de Desenhista vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de

Agente Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Técnico do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 21. Os cargos públicos de provimento efetivo de Mecanógrafo vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Agente Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Técnico do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 22. Os cargos públicos de provimento efetivo de Técnico Especializado “D” vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Agente Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Técnico do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 23. Os cargos públicos de provimento efetivo de Jornalista vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Comunicador Social, passando a integrar o Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 24. Os cargos públicos de provimento efetivo de Assistente Social vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Gestor Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 25. Os cargos públicos de provimento efetivo de Economista vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Gestor Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 26. Os cargos públicos de provimento efetivo de Secretário Executivo vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Gestor Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 27. Os cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Gestor Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 28. Os cargos públicos de provimento efetivo de Técnico em Administração vinculados ao GAC ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de Gestor Governamental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Pessoal do GAC.

Art. 29. O enquadramento dos atuais titulares de cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao GAC nos cargos públicos previstos neste Plano de Cargos e Remuneração obedece ao disposto no Anexo II desta Lei Complementar, bem como ao critério de tempo de serviço efetivo de cada servidor em prol da Administração Pública Estadual, à razão de um nível remuneratório a cada dois anos.

§ 1º Para fins do enquadramento de que trata o **caput** deste artigo, não constitui exercício funcional o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença para tratar de interesses particulares;

III - afastamento, sem remuneração, para acompanhar cônjuge ou companheiro; e

IV - suspensão disciplinar.

§ 2º O tempo de serviço para efeito do enquadramento de que trata o **caput** deste artigo é computado até o dia anterior ao do início da vigência desta Lei Complementar.

### **Seção Única**

#### **Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos e Remuneração**

Art. 30. Fica criada a Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos e Remuneração do GAC, composta de cinco membros designados pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado.

§ 1º O presidente da Comissão de que trata o **caput** deste artigo, indicado pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado, possui direito a voto somente para efeito de desempate.

§ 2º Cabe à Comissão:

I - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II - promover o levantamento das informações funcionais dos servidores públicos vinculados ao GAC;

III - analisar as informações funcionais coletadas, para fins de enquadramento dos servidores vinculados ao GAC nos cargos públicos previstos nesta Lei Complementar; e

IV - elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento dos servidores vinculados ao GAC nos cargos públicos previstos nesta Lei Complementar à deliberação do Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado.

Art. 31. O titular do cargo público de provimento efetivo poderá interpor recurso da decisão que promoveu seu enquadramento nos cargos públicos previstos nesta Lei Complementar dirigido ao Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação da decisão.

## **CAPÍTULO VII**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os cargos públicos de provimento efetivo cujos titulares não optem, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei Complementar, pelo enquadramento de que trata o Capítulo VI desta Lei Complementar ficam incluídos em um Quadro Suplementar, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos seus titulares, até as respectivas vacâncias, quando serão extintos.

Parágrafo único. O enquadramento do titular de cargo público de provimento efetivo vinculado ao GAC que estiver afastado ou em gozo de licença na época de implantação deste Plano de Cargos e Remuneração, deve ser realizado, observado o prazo para opção de que trata o **caput** deste artigo, na ocasião do retorno ao exercício funcional no GAC.

Art. 33. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas oriundos do GAC.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de um ano, a contar da data da respectiva publicação.

Art. 35. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos de dotação orçamentária consignada ao GAC.

Art. 36. Os efeitos financeiros oriundos da implementação desta Lei Complementar ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

WILMA MARIA DE FARIA  
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

**ANEXO I****VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO GAC.**

<b>Nível Remuneratório</b>	<b>Grupos Ocupacionais</b>		
	<b>Auxiliar</b>	<b>Técnico</b>	<b>Superior</b>
I	R\$570,00	R\$1.185,00	R\$2.454,00
II	R\$598,50	R\$1.244,25	R\$2.576,70
III	R\$628,43	R\$1.306,46	R\$2.705,54
IV	R\$659,85	R\$1.371,79	R\$2.840,81
V	R\$692,84	R\$1.440,37	R\$2.982,85
VI	R\$727,48	R\$1.512,39	R\$3.132,00
VII	R\$763,85	R\$1.588,01	R\$3.288,59
VIII	R\$802,05	R\$1.667,41	R\$3.453,02
IX	R\$842,15	R\$1.750,78	R\$3.625,68
X	R\$884,26	R\$1.838,32	R\$3.806,96
XI	R\$928,47	R\$1.930,24	R\$3.997,31
XII	R\$974,89	R\$2.026,75	R\$4.197,17
XIII	R\$1.023,64	R\$2.128,09	R\$4.407,03
XIV	R\$1.074,82	R\$2.234,49	R\$4.627,38
XV	R\$1.128,56	R\$2.346,22	R\$4.858,75
XVI	R\$1.184,99	R\$2.463,53	R\$5.101,69

## ANEXO II

### CORRELAÇÃO ENTRE OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO VINCULADOS AO GAC, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO.

Situação anterior		Situação nova		
Cargo público	Escolaridade	Cargo público	Escolaridade	Grupo ocupacional
Agente de Portaria	Ensino fundamental completo	Auxiliar de Serviços Governamentais	Ensino fundamental completo	Auxiliar
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo			
Guarda Sanitário	Ensino fundamental completo			
Mecânico	Ensino fundamental completo			
Motorista	Ensino fundamental completo			
Agente Administrativo	Ensino médio ou equivalente completo	Agente Governamental	Ensino médio ou equivalente completo	Técnico
Assistente de Contas	Ensino médio ou equivalente completo			
Auxiliar Administrativo	Ensino médio ou equivalente completo			
Datilógrafo	Ensino médio ou equivalente completo			
Desenhista	Ensino médio ou equivalente completo			
Mecanógrafo	Ensino médio ou equivalente completo			
Técnico Especializado "D"	Ensino médio ou equivalente completo			
Jornalista	Ensino superior completo	Comunicador Social	Ensino superior completo	Superior
Assistente Social	Ensino superior completo	Gestor Governamental	Ensino superior completo	
Economista	Ensino superior completo			
Secretário Executivo	Ensino superior completo			
Técnico de Nível Superior	Ensino superior completo			
Técnico em Administração	Ensino superior completo			

DOE Nº. 12.182  
Data: 1º.04.2010  
Pág. 03